
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003403**DE: 04/11/2016****INTERESSADO: Escola Estadual Comendador Joaquim Alves****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 219/2017**1. Histórico**

A **Escola Estadual Comendador Joaquim Alves**, localizado na Praça Emanuel Jaime Lopes, Qd. 21, Lt. 2, Centro, Pirenópolis- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da EJA – Educação de Jovens e Adultos 2ª Etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 1109/2013, fl. 03;
- ✓ Certidão, fl. 04;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 05;
- ✓ Planta Baixa, fls. 06/07;
- ✓ Termo de Notificação ou Intimação, fl. 08;
- ✓ Relatório de Inspeção, fl. 9;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 10/53;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fls. 54/55;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 56/80;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 81/84;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 85;
- ✓ Relatório da Infraestrutura, fls. 86/89;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 90/185;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 186/187;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 188;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 189/205;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 206;
- ✓ IDEB, fl. 207;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003403**DE: 04/11/2016****INTERESSADO: Escola Estadual Comendador Joaquim Alves****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Laudo Técnico, fls. 208/214;
- ✓ Novo requerimento, fl. 215.

2. Análise

A **Escola Estadual Comendador Joaquim Alves** obteve credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da EJA 2ª Etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 1109/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. O laboratório de informática dispõe de 08 computadores, porém uma parte destes, estão desativados. Segundo a diretora da unidade, houve uma queda de raio que provocou dano a grande parte dos mesmos, fl. 209.
2. A unidade não dispõe de uma quadra de esporte, informaram apenas que possui um pátio coberto com tendas.
3. A relação do acervo consta nas fls. 90/185, porém não foi informado o número total de exemplares, tampouco houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.
4. Dos 18 professores 07 ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado e 02 ainda estão cursando ensino superior.
5. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 32 cita que as decisões do conselho de classe são soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003403**DE: 04/11/2016****INTERESSADO: Escola Estadual Comendador Joaquim Alves****ASSUNTO: Renovação**

Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

6. Relacionado aos dados estatísticos, foram 305 aprovados, 25 transferidos, 68 reprovados e 28 evadidos.
7. Relacionado ao IDEB a unidade tinha a meta projetada para 2011 de 4.0 e obtiveram 4.2.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual Comendador Joaquim Alves**, localizada na Praça Emanuel Jaime Lopes, Qd. 21, Lt. 2, Centro, Pirenópolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º e da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª Etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)"

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201600044003403****DE: 04/11/2016****INTERESSADO: Escola Estadual Comendador Joaquim Alves****ASSUNTO: Renovação**

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Adequar o art. 32, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 31 dias do mês de março de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
Nº SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>219/2017</u>
DATA	<u>31</u> de <u>março</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>


Maria Olinda Barreto
Conselheira Relatora